



**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, e do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. JÚNIA SOARES NADER, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de um estudante do curso de Direito da Universidade Católica de Brasília, e dá as boas-vindas. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 144100-34.1990.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INAMPS), Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): CESÍDIO AMBROGI FILHO E OUTROS, Advogado: Clayton Montebello Carreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142500-52.1991.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ LINO NANI E OUTRA, Advogada: Rosana da Silva Amparo, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS POMPEU DANTAS, Advogado: José Geraldo Vieira, Agravado(s): PIZZARIA E CHOPERIA NOVA BAMBU LTDA., Advogado: Carlos Eduardo André, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67000-60.1992.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): ESPÓLIO de DEJAIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Jovino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74900-17.1996.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mário Henrique Peters Farinon, Agravado(s): NELSON JACOBÉ OLIGINI, Advogado: Emerson Lopes Brotto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL S.A., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, BRASIL TELECOM S.A. e BANCO DO BRASIL S.A. para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21000-79.1999.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): THEREZA SHIROMA PROSPERI, Advogado: Marcus Vinicius Buschmann, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157200-27.1999.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TORQUE S.A., Advogado: Rogério Romanin, Agravado(s): ESPÓLIO de IVAN ROBERTO DE OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Raul Gulden Gravatá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210540-70.2000.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELASA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ISMAR DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Márcia Karina Silva Ayres, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º,



do Código de Processo Civil de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 23300-58.2001.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVELL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fábio Ricardo Soares, Agravado(s): MURILO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Cristiane Alves Garcia de Campos Camargo, Agravado(s): OUTI ATUSI, Agravado(s): CID ATUSI OUTI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170500-74.2001.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): LIZZAMAR COMERCIAL LTDA., Advogada: Andréa Vianna Nogueira, Agravado(s): SILVANA BARROS OLIVEIRA, Advogado: José Vieira da Silva Duque Filho, Agravado(s): LIZA MAKDISSE PELUSO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71900-86.2002.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA TEREZINHA MONTEIRO RODRIGUES, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Humberto Ferreira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 245200-37.2002.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MIGUEL ALVES DE BRITO, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA do AUTO VIACAO VITORIA-SP LTDA , Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S/A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145640-43.2003.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): MARA APARECIDA ALVES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 153700-98.2004.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): PAULO DOMINGOS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264640-38.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 264641-23.2004.5.02.0024, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Agravado(s): MÁRCIO DE CAMPOS VILLAR, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 264641-23.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 264642-08.2004.5.02.0024, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MÁRCIO DE CAMPOS VILLAR, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 264642-08.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 264641-23.2004.5.02.0024, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas,



Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): MÁRCIO DE CAMPOS VILLAR, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 409240-84.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ÍRIS CRUZ ALVES E OUTROS, Advogada: Delma Maura Andrade de Jesus, Agravado(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 17900-06.2006.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TUNA LUSO BRASILEIRA, Advogado: Samuel Teixeira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Isaac Ramiro Bentes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47000-66.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANDIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE LIXO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - SINDILIXO, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV, Advogado: Tatiana Rodrigues Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184340-82.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO, Advogada: Viviane Marraccini Nogueira da Cunha, Advogado: Sílvia Alcinda de Moraes Dantas, Agravado(s): PLAZA FOOD ALIMENTOS LTDA., Advogada: Kátia de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 9950240-15.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, corre junto com RR - 9950200-33.2006.5.09.0069, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NATIVA ENGENHARIA S.A., Advogado: Diego Ricardo Schiavini, Advogado: Álvaro Almério de Azevedo Pessoa dos Santos, Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): PEDRO MARQUES SOBRINHO, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Instrumento por ausência de autenticação das peças trasladadas, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção erigida como óbice e convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20300-70.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SALES, Advogado: Ariovaldo Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28240-97.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Renata dos Santos Tavares de Melo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO DE ANDRADE, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - RJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41400-**



**84.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): OTIS CARVALHO FILHO, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 79900-24.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DAISY MARIA DE SOUZA REGO, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81200-32.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA COSTA ALVES, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Eunice de Melo Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 83300-03.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): REOVALDO JOSÉ FAVARO, Advogada: Lilian Cristiane Akie Bacci, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109100-26.2007.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Lígia Gomes de Matos Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSINEIDE BRITO VIEIRA, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117400-25.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): ERENITA ILDI DE PAIVA KASPPER, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163700-91.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ RICARDO FERREIRA VANA, Advogado: Alfredo Henrique de Aguirre Rizzo, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3813900-97.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GISLAINE DA ROCHA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Simone Fonseca Esmahotto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13240-20.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): EVANEIDE MARIA DA SILVA SANTOS, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47800-17.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOIZÉS DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Luiz Roberto dos Santos Campos, Advogado: Paulo César Talarico, Agravado(s): LDC



BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68600-38.2008.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AIRTON MENDES DE ABREU, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Agravante AIRTON MENDES DE ABREU. **Processo: AIRR - 111400-06.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TADEU FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 140600-26.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): SADIA S.A, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568140-17.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADILSON ZERBATO, Advogado: Roberto Barranco, Agravado(s): CONSTRUMEGA MEGACENTER DA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Cardoso Nogueira Lei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2105-31.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANDRA FRANCA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Angélica Dutra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74900-40.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Agravado(s): ZELOMAR CARVALHO DE MOURA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77500-63.2009.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): APARECIDO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Magali Ventilli Marques, Agravado(s): APARECIDO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Magali Ventilli Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA SAÚDE E DA FAMÍLIA DE SÃO VICENTE - ADESAF, Advogado: Ronaldo Guerra Maransaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 86085-32.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CABRAL REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto de Souza Godinho, Advogado: Fernanda Nunes Ribeiro, Agravado(s): EVILÁZIO GONÇALVES DE LIMA JUNIOR, Advogado: Franciano Beltramini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116200-13.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RONALDO JOSE SANDOVAL BOLOGNA, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135700-13.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Arthur Palma Dias Júnior, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIAS DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.-PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): JOSÉ EXPEDITO FERNANDES, Advogada: Fabrícia de Castro Feital, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 137500-42.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSELI DICCINE MARIANO, Advogado: Sérgio Vinícius Barbosa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165500-59.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RENNER HERRMANN S.A., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): EDMILSON GARCIA RIEIRA, Advogado: Débora Cardoso de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 285200-41.2009.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PERCIVAL CORCINO DA SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marilice Pezente dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33-81.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO KUNRATH, Advogada: Danúbia Rafaela de Farias Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 489-26.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DANILA MASSAROTI CONSTANTINO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Carolline Christina Evangelista de Melo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996-96.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): LUCELI FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-16.2010.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Mary Cohen, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulliane do E. S. Monteiro Machado, Advogado: Luzimar de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1674-14.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): CÉLIA REGINA MENONI DA SILVA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2416-18.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 487600-53.2006.5.09.0892, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s):



VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Agravado(s): JADILSON CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Ricardo Luiz dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2729-82.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANA LUCIA LAURENTINO LOIOLA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): GRACINDO NEPOMUCENO FILHO, Advogado: Lusía de Lima Ferreira, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX, da Constituição Federal, e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP, de 30/08/2013. Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 300517-20.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NEUMA SACERDOTE BARBOSA, Advogada: Luzia de Fátima Figueira, Agravado(s): JOANES DE JESUS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3420390-60.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A - AGROVALE, Advogado: Eloy Holzgreffe, Agravado(s): GERALDO CELESTINO DE LIMA, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6310007-61.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 6310008-46.2010.5.05.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IZAMILDE LOBO E ATAÍDE LTDA E OUTROS, Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA, E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS E REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - STIM, Advogado: Élcio Nunes Dourado, Agravado(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Osvaldo Luiz L. Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6310008-46.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 6310007-61.2010.5.05.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): IZAMILDE LOBO E ATAÍDE LTDA E OUTROS, Advogado: Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS E DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - STIM, Advogada: Ana Glória Trindade Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114-43.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Osvaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOSÉ VALTER BENEDETTI, Advogado: Fábio Viana Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830-24.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): REGINA CASTRO DELGADO, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 869-03.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO ALVES RIBEIRO, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1485-75.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NILSON CESAR FRAGA, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Paula Esmanhoto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3043-76.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLOVIS MARCONDES DE SOUZA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-44.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): SYLVIO LOUREIRO COSTA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 234-45.2012.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMTERPEL - EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDROSA LTDA., Advogado: Nilton Machado Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO CAFFARO FRANCO, Advogado: Ocianide Dib Rolim, Agravado(s): VICENTE PEDROSA E IRMÃOS LTDA., Advogado: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681-22.2012.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Márcia Antunes, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE GOMES, Advogado: Dieyne Morize Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 876-76.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROBERTO CAMARGO FILHO, Advogado: Claudinei José Marchioli, Agravado(s): KALIMO TÊXTIL LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Coimbra Campanati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 981-13.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DANIELLE DE ALMEIDA CORDEIRO, Advogada: Eliana de Moura Avramesco, Agravado(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483-31.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALESSANDRO LUIZ DE SANTANA, Advogado: Katia Cristina dos Santos, Agravante(s): WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, chamar o presente feito à ordem para corrigir e anular a decisão proferida em 15.2.2017, fazendo constar a seguinte redação: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista,





determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1599-93.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCUS VINICIUS VIDAL CUNHA, Advogado: Henrique Richter Caron, Agravado(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1985-15.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): O-TEK TUBOS BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): ELIO URBANO DE ARAÚJO, Advogado: Sueli Rovere Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5837-50.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARCELO COELHO GRACIOSA, Advogado: Bruno Miceli Ronzani, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DE SANTA CATARINA. **Processo: AIRR - 11094-52.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ROSA CATARINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Núbia Ramos Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246-95.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HELENA OLIVEIRA DOS PASSOS, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Maria Inês dos Santos, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 295-24.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CÉLIA DIAS PRUDENTE, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 411-35.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SHIRLEY DOS SANTOS DI CUNTO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Procuradora: Ana Claudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 442-59.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procurador: Carlos Henrique Giunco, Agravado(s): IVETE MACIONIL DA SILVA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-59.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Danilo Martins Fernandes Drilard, Agravado(s): EDIJOSE DA SILVA IRINEU, Advogado: Rafael Barbosa Vaz, Agravado(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 617-33.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADRIANA GUIMARÃES AZEVEDO FARIA, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Agravado(s): AUTO ESCOLA ADVANCE LONDRINA LTDA., Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 891-29.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IGOR PINHEIRO CARVALHO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lívia Reggiani Lima, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Henrique Solimani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 948-45.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JEOVÁ HENRIQUE COSTA, Advogado: Diogo Bernardi, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2076-50.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEPERFORMACE CRM S.A, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JUNIA CÁSSIA DA SILVA, Advogado: Paulo Cesar Silva da Rocha, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2182-18.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): MARILEIDE SERAFIM DE FRANÇA, Advogada: Naira Regina Molina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10015-95.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GILMARA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Gomes Maciel, Agravado(s): POLMANN & CIA. LTDA., Advogado: Valdeci Israel, Agravado(s): SETEP CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Moacyr Jardim de Menezes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11988-65.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ALMIR DOS REIS ARAGÃO, Advogado: Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121400-02.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVALDO LOURENÇO, Advogada: Elisama Araújo Cunha Pinheiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, CAPACITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - ITCI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000275-27.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANA LÍCIA RODRIGUES SOUZA ARAÚJO, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000608-23.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Edna de Falco, Agravado(s):



TATIANA LOPES SEGALL, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 342-79.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRONIO BIANCO DE ALMEIDA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 671-90.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JESSICA OLIVEIRA SANTOS E OUTRA, Advogado: Edgar Atallah, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MAXI REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Rafael Martins Cortez, Agravado(s): N. V. COSTA, Advogado: Alessandra Kelly Chaves Sbrissa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1187-27.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANA VIRGÍNIA DA CRUZ, Advogada: Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10077-04.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PEDRO ABREU DO AMARAL, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10274-28.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): KLEPER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Advogada: Maria Cristina Schneider Lucion, Agravado(s): MARIÂNGELA DA SILVA E SILVA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000353-60.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ILDA DA COSTA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000652-45.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): MICAELA DUARTE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Marcelo Teles Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211-64.2015.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): REALIZA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Fagundes Costa, Agravado(s): MARCELO SANTOS SOUZA, Advogado: Teófilo Felipe dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 217-10.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): SILVANO MILITÃO, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 410-28.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WEBESOM SILVA BATISTA, Advogada: Maria da Penha Santana de Almeida, Agravado(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Fernanda de Almeida Amaral,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425-47.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALESSANDRA LIMA DE PAULA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento com base na Súmula nº 422, I, do TST e aplicar à reclamada a multa de 9% (nove por cento) sobre o valor atualizado da causa de que tratam os artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC de 2015, vigentes à época de interposição do agravo de instrumento ora sub judice. **Processo: AIRR - 603-83.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A., Agravado(s): JAIR LAMIM MATTOS NETO, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 693-28.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Max Waldir Pereira Vianna, Agravado(s): DANIEL MACIEL E OUTROS, Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Agravado(s): JOEL LIMA ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10084-49.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A., Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): WELINGTON APARECIDO SILVA RODRIGUES, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10334-56.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JOÃO FÁBIO ALVES DA SILVA, Advogado: Fharley Harry Gomes Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10354-48.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SAMARA ZAMBELLI FONTES, Advogado: Célio de Assis Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10396-16.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Marcelo Alves Pinto Ruggio, Agravado(s): JOÃO CARLOS ROMÃO RIBEIRO, Advogado: Túlio Augusto Geraldo Parreiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24057-03.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GENILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: João Paulo Mendonça Thomazini, Agravado(s): FABIO SILVA ESCOBAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000199-41.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SALVADOR PAULI JÚNIOR, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Flavia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000408-80.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SONIA MARIA DE MELO SOARES TEIXEIRA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 192600-41.1992.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): MÁRIO



GLASBERG, Advogada: Vera Regina Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto ao vínculo de emprego, por violação do art. 5º do Decreto-Lei nº 759/1969, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego e, por consequência, os direitos dele decorrentes. Fica, portanto, excluída a multa por litigância de má-fé. Custas, pelo reclamante, já recolhidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 95100-40.1998.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): JAIR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: RR - 173200-52.1998.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Recorrido(s): JOÃO PAULO HOLLANDA CAVALCANTI, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogada: Gisela Manchini de Carvalho, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Vito Miraglia, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes patrona do Recorrido JOÃO PAULO HOLLANDA CAVALCANTI. **Processo: RR - 146700-57.2000.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JURACY RODRIGUES LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 96300-40.2001.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADEICO RIBEIRO GOMES, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Estevão Mallet, Recorrido(s): BRAZILIAN OIL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alcantara Lopes, patrono do Recorrido ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. **Processo: RR - 191000-58.2001.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): NIVALDO CÍCERO DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2220800-06.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARINA WILLY STAHLKE, Advogado: Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de



50% (cinquenta por cento) e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado, para efeito de novo recurso. Obs.: Falou pelo Recorrente HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: RR - 68800-86.2005.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASTROGILDO COSTA FURTADO, Advogado: Valdir Gehlen, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Besc - adesão ao programa de demissão incentivada"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "litigância de má-fé", por divergência jurisprudencial e "justiça gratuita", por violação do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) afastar a declaração de litigância de má-fé, isentando o reclamante do pagamento da multa e da indenização impostas a tal título e (2) deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 80700-11.2005.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DIAS DA CRUZ, Advogado: Aline Gomes Ribeiro, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Advogado: Carlos Felipe Chelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85600-40.2005.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SIMONI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 278300-07.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): EDMILSON BACELAR SANTOS, Advogado: Ricardo Vinicius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 176000-37.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Participação nos lucros. Contribuição previdenciária. Incidência", por violação do art. 28, § 9º, "j", da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre a participação nos lucros devida aos substituídos não incidam as contribuições previdenciárias. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 190300-72.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JUVENAL DA SILVA, Advogada: Adriana de Paula Prétto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. APOSENTADORIA. SUPRESSÃO. INTEGRAÇÃO. DIFERENÇAS DE FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 487600-53.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2416-18.2010.5.09.0000, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dulcinéa Marques, Recorrente(s): JADILSON CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada de 8 horas - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença por meio da qual as reclamadas foram condenadas ao pagamento de uma hora, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada apenas quanto ao tema "dedução de valores pagos sob o mesmo título - critério global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título respeite o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I, observado o período imprescrito do contrato de emprego, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 8001400-81.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA FILHO, Advogado: Anderson Lovato, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Bruno Bockmann Moreira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DIAMANTINA CONSTRUÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA. , Advogado: Arno Jung, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração do reclamado, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 9950200-33.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9950240-15.2006.5.09.0069, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): NATIVA ENGENHARIA S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Norton Emmel Muhlbeier, Advogado: Álvaro Almério de Azevedo Pessoa dos Santos, Recorrido(s): PEDRO MARQUES SOBRINHO, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-9950240-15.2006.5.09.0069, até sobrevir decisão do RR-9950240-15.2006.5.09.0069. **Processo: RR - 3700-78.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): ADMILSON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5700-63.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flavio de Almeida Oliveira Sales, Recorrido(s): SÔNIA CRISTINA HANSEN, Advogada: Maria Carchedi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60200-43.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SILVANA MARISA DE SOUZA EPAMINONDAS, Advogado: Adécio Carlos Miola, Recorrido(s): SINIMPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 63900-20.2007.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Nádia Kist, Recorrente(s): JOSÉ PATROCÍNIO DA SILVA, Advogado: José Eduardo Wielewichi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelos reclamados e, por aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 993, § 2º e inciso III, do atual CPC), não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pelo reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A., Dra. Nadia Kist. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nadia Kist patrona do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: RR - 66200-87.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVAIR GUEDES, Advogado: José Coelho, Recorrido(s): 3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JOSÉ MARIA SIVIERO), Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 236 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes após a vigência da Constituição Federal de 1988, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 75600-68.2007.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLADEMIR PEREIRA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Luciano Rohde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "multa do art. 477, § 8º, da CLT" e "dispensa em razão de participação em movimento grevista", por divergência jurisprudencial e violação do art. 1º da Lei 9.029/95, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da indenização prevista no art. 4º da Lei 9.029/95 e da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 100800-41.2007.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARMEM LÚCIA DE SOUSA BENJAMIN, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Danilo Duarte Queiroz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128900-09.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOÃO MILSON RAMOS, Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 172785-26.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RESTAURANTE FAMIGLIA SANT'ANA LTDA., Advogado: Joseval Cravo Fernandes Júnior, Recorrido(s): EDEMILSON SALES DE SANTANA, Advogado: Ilton Marques de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão quanto ao tema constante da tabela de Recursos Repetitivos: "Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho," nos autos do processo RR: 1786-24-2015-5-04-0000. **Processo: RR - 3843300-77.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator:





Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ SILVESTRE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à OJ 113 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, constatado o caráter definitivo da transferência, restabelecer a sentença que não acolheu o pedido de pagamento do adicional de transferência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 26000-30.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ZELGMA WANESSA OLIVEIRA, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, deste Tribunal Superior (resultado da conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, em razão da sonegação do intervalo intrajornada, e reflexos. **Processo: RR - 31200-21.2008.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ALEXANDRE ALVES RIBEIRO, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 43100-52.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FABÍOLA DE MORAES GERIN E OUTRO, Advogado: José Milton Guimarães, Recorrido(s): YPÊ TRANSPORTES DE CARGAS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GRÃOS LTDA., Advogado: João Diógenes Fornel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 927, cabeça e parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil da reclamada pelo acidente de trabalho fatal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela parte autora, como entender de direito. Ônus da sucumbência mantido à reclamada. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 58100-82.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LAURO ANTÔNIO CANNÓ MENEZES E OUTROS, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Leonardo Radefeld Castro Rosas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 843 do CC e da OJ 18/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados, de forma solidária, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das horas extras e das diferenças salariais por desvio de função reconhecidas na CCP, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal (Súmula 327/TST, primeira parte). Autorizados os descontos, em favor da PREVI, das contribuições cabíveis aos reclamantes e ao Banco do Brasil, conforme previsão no Regulamento da PREVI. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais autorizados, na forma da Súmula 368/TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 73400-97.2008.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMILTON SILVA, Advogado: Thiago Henrique de Sousa Teixeira, Recorrido(s): LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Alexandre Cavalcanti Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100300-59.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E



INSTRUCAO, Advogada: Daniela Andrade Couto Lisoni, Recorrido(s): PAULO DE FREITAS GUIMARÃES, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, manifestando-se explicitamente sobre as questões fáticas específicas atinentes à exceção contida no § 3º das cláusulas 9ª e 10ª das normas coletivas juntadas aos autos, prevendo que as horas prestadas em comissões internas (ex. bancas de concursos) deveriam ser remuneradas como hora normal, e não com o adicional de 100% (cem por cento), nos moldes postulados nos embargos de declaração. Por consequência, ficam excluídas a multa de 1% (um por cento) e a indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, impostas no julgamento dos embargos de declaração. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 118100-50.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSUELO BISPO DA CRUZ, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possidio, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, no tocante à existência ou não de prestação habitual de horas extras, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 135000-43.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): AGNALDO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Laurindo Guiotti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142800-91.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): SANDRO AUGUSTO PASINI, Advogado: Luiz Volmar da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 374300-50.2008.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrente(s): VALSI MAZZETTO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo reclamante e pelos reclamados Banco do Brasil e PREVI. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A., Dra. Nadia Kist. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nadia Kist patrona do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: RR - 1800-07.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ALTAMIR SCHEFFER, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 61200-94.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE



ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ VAZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 134900-13.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Recorrido(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos moral e material. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 137100-77.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): CRISTIANE PATRICIA RODRIGUES, Advogado: Eyder Lini, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 186800-22.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A., Advogada: Luciana Takito, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção. **Processo: RR - 277000-22.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): ESPÓLIO de MÁRCIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 349500-11.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BIANCA DE ANDRADE, Advogada: Claudete Inês Pelicoli, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - SICREDI CDLCOOP, Advogado: Diego Vaz Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9-33.2010.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Kessler da Silva Neto, Recorrido(s): SÉRGIO ANTÔNIO BERTAGLIOLI, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 859-18.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO BREJO DO PIAUÍ, Advogado: Washington Luís R. Ribeiro, Recorrido(s): SALOMÃO BISPO DA SILVA, Advogado: Jean Sidney de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 889-48.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): JOÃO CARLOS SOUZA DA SILVA, Advogado: Vladimir Antunez Bertiz, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 994-89.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): SÉRGIO OLIVEIRA VERÍSSIMO, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento



para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Federal Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973). Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 1025-12.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAIMUNDO BONFIM DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Débora Maria Salvador Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Manuela Lopes Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1254-11.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FÁBIO DOS SANTOS, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): SCHULZ S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Estabilidade provisória de membro de CIPA. Renúncia. Validade. Assistência sindical", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, e "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, majorar a condenação imposta a título de horas extras pela supressão parcial do intervalo intrajornada, de forma que corresponda ao pagamento de uma hora por dia efetivamente laborado, com os reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 1262-49.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA THEREZINHA BARBOZA SENRA, Advogado: Vívian Cristina Pereira Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição extintiva e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 1375-91.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1957-06.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIENE DAMEAN, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Gustavo Napolini da Silva, Advogado: Fernando Kesting Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no tocante ao "pagamento do intervalo intrajornada de 20 minutos por dia efetivamente trabalhado até março/2007, a título indenizatório, com adicional de 50% (cinquenta por cento)". Restabelecido o valor da condenação e das custas fixado na origem. **Processo: RR - 7062-84.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Recorrido(s): RAFAEL LUIZ RODRIGUES, Advogado: Flávio Martins Flôres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos atos processuais a partir da inclusão do recurso ordinário em pauta de julgamento e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que intime pessoalmente o respectivo Procurador Federal da inclusão do recurso ordinário interposto pelo recorrente, em pauta de julgamento, e o consequente prosseguimento no julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 201-16.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO



DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rosanie Rodrigues Rivero, Recorrido(s): VAGNER JOSÉ DOS REIS DE SOUZA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Recorrido(s): GATES GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Recorrido(s): VIGILÂNCIA FORÇA BRASIL LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 227-73.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): BRASMO BRAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Jânio Viana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 586-58.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRÍGIDO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 647-74.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Recorrido(s): JOSÉ VALMIR DAMACENA DA CRUZ, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 202 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a compensação das progressões por antiguidade decorrentes do PCCS com as promoções por antiguidade já concedidas, provenientes de acordo coletivo. **Processo: RR - 786-87.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Recorrido(s): PAULO GIOVANNI SANTOS SANTANA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 962-41.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA ARAÚJO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Elissandra Pereira dos Santos Spínola, Recorrido(s): BANCO MORADA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora, porquanto a prestação de serviços ocorreu no período posterior a 5/3/2009. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 752-68.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CÁRMEN LUCIA



FARIAS DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1203-10.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): RODRIGO FALCÃO TAVARES DA SILVA, Advogada: Gislene Aparecida Cavalcante, Recorrido(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a esta, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1453-73.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): ESPÓLIO de FRANCISCO ARISTEU CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Juliano Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): TETRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA., Advogado: João Fabrício dos Santos Neto, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Húlianor de Lai, Advogado: Hamilton José Oliveira, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAÚ XL SEGUROS CORPORATIVOS S.A., Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2032-14.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): NILTON MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "portuário - função gratificada - integração na base de cálculo das horas extras - impossibilidade", por violação do art. 7º, § 5º, da Lei 4860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras em decorrência da integração da função gratificada. **Processo: RR - 4303-44.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): IVANIR DIMAS, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo município reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município de Balneário Camboriú do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 176-17.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Irineu Teixeira, Recorrido(s): MARCELO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Silva Stuer Brison, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada e do recurso adesivo interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 309-32.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ JOSÉ VIEIRA, Advogado: José Roberto da Costa Medeiros Júnior, Recorrido(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA, Advogado: Carlos Roberto Rassi Júnior, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Chrismary Newman da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista apenas quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Negociação coletiva. Limite de oito horas. Prestação habitual de horas extras. Invalidez", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária como extraordinárias, observados os adicionais convencionais, os reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, na forma postulada na petição inicial, com a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula nº 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem como previsto na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 329-94.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): NELLY MARTINS RIBEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema afeto ao pedido de pagamento da participação nos lucros e resultados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da participação nos lucros e resultados, observando-se o período imprescrito e os limites do pedido. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes patrona da Recorrente NELLY MARTINS RIBEIRO. **Processo: RR - 344-56.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): LUCIANO BEZERRA TAVARES, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Prazo. Vinculação ao efetivo pagamento. Homologação tardia da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 433-36.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Advogado: Luísa Silveira Graebin, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Recorrido(s): GILBERTO NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 451-75.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Recorrido(s): FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "responsabilidade do Município - intervenção municipal - ausência de previsão em lei", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade imputada ao Município de Balneário Camboriú no período em que atuou como interventor. **Processo: RR - 766-03.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): LUCIANO WAGNER SIMÃO, Advogado: Luciano Nitatori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 798-**



**76.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FLORESTADORA NATIVA S.A., Advogado: Giovani Fornari Colpani, Recorrido(s): EDILSON SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Beatriz Enes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 819-59.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SOTRAN LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: João Vicente Capobianco, Recorrido(s): PAULO ROBSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "condutor de veículo rodoviário (motorista) - horas de sobreaviso - pernoite no veículo", por violação do art. 244, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgada improcedente a pretensão obreira às horas de sobreaviso e reflexos. **Processo: RR - 1397-87.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Recorrido(s): EDSON DOS ANJOS ALVES, Advogado: Roberta Luciene Leonel, Advogada: Anne Caroline de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que estipula em 1 (uma) hora o tempo "in itinere", restabelecer a sentença que validou a norma coletiva, e deferiu, no particular, "o pagamento do adicional legal de 50% sobre as horas "in itinere" pagas no curso do contrato, sempre que a soma da jornada itinerante (1h) e daquela registrada nos cartões ultrapassar 7h20 diárias e 44h semanais, sem cumulação, com os mesmos reflexos e integrações já definidos para as horas extras". Valor da condenação reduzido para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas pela reclamada de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos moldes estabelecidos na sentença. **Processo: RR - 2534-80.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDERLUCIO DE MACEDO, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "alteração de jornada - prescrição - Súmula n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 294 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se declarou a prescrição quinquenal parcial aplicável ao pleito de condenação da reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da alteração da jornada de trabalho do reclamante e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, examinando os tópicos tidos por prejudicados, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 5235-13.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnholo, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Recorrido(s): CAROLINE ALESSANDRA MALAQUIAS ROSA NASCIMENTO, Advogado: Jaison Germano Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo município reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município de Balneário Camboriú do polo passivo da





relação processual. **Processo: RR - 10013-30.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CDGN LOGÍSTICA S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): JORGE TELES DOS SANTOS, Advogado: Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais verbas trabalhistas, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 10300-66.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EBX HOLDING LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): ALBERTO FLAVIO RODRIGUES REBELO, Advogada: Sulzy Cristina Franco de Godoy, Recorrido(s): SIVUCA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada, EBX Holding Ltda., às verbas referentes ao período em que, efetivamente, se beneficiou do labor obreiro - compreendido entre 1º de agosto de 2011 e outubro de 2012. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11717-70.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12261-32.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Recorrido(s): GILCIMAR GOMES DE SOUZA, Advogado: Murilo Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20031-09.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): DALVENIR DOS SANTOS CÔRTEZ, Advogada: Grasielle Coffferri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20125-09.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Recorrido(s): JULIANE MACHADO PEDROSO, Advogado: Christian Schuch Gomes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 132000-50.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE SOUSA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento da indenização por dano moral. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 537-43.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WIRLEY LIMA DE MORAIS, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11038-34.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Jorge Tagliani Corrêa, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 11356-33.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): JOSÉ MÁRCIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 11647-37.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Recorrido(s): PAULO JACINTO SANCHES SANCHEZ, Advogado: Eduardo José Menegatti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário interposto pela autora, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 20060-48.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BUCAGRANS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): GILMAR HERMETO FEIDEN, Advogado: Fernando Beirith, Recorrido(s): COOPERLUZ- COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO, Advogado: Sidinei Reginaldo, Advogada: Kátia Raquel Knapp Lutzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20139-70.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA SALETTI DA COSTA, Advogado: Osiel Pimentel de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20326-82.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): JOSIANE DA COSTA SOARES, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "danos morais - indenização - cheers - cânticos e danças motivacionais obrigatórias - configuração de lesão à honra e à dignidade dos empregados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20583-34.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): TANCIELI MIREIA SIDRI DA SILVA, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do



Relator. **Processo: RR - 151-55.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ELETROQUÍMICA JARAGUÁ E OUTRAS, Advogado: Paula Guedes Faria Lima, Recorrido(s): ELTON BELARMINO DA SILVA, Advogado: Vinícius de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 3770-06.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JANA MARLA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Bruno Petersson Pacheco, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Jornada de trabalho. Norma coletiva. Escala de 12 por 36. Banco de horas. Prestação habitual de horas extras. Descaracterização do acordo de compensação", por contrariedade à primeira parte da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de procedência, no particular, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 10543-61.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FABIO MAXIMIANO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos reclamantes para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade e, em consequência, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 20120-72.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): LUANA FONCHARTE MARTINS, Advogado: Nelson Antônio Walber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20122-97.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CALÇADOS BEBECÊ LTDA., Advogado: Gino Rafael Volkart, Recorrido(s): ANTÔNIO MACHADO DE BORBA, Advogado: Joel Israel Menus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20731-30.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RUDDER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Mariana da Silveira Rodrigues, Recorrido(s): JONAS DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à matéria "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20947-88.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO BATISTA SOARES LEAL, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 130868-56.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Recorrido(s): ANALAURA SANTANA DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Andre Marques de Lucena, Advogado: Rafael Lacerda Cunha Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a natureza indenizatória da parcela auxílio cesta-alimentação, afastar a determinação de integração da aludida parcela na remuneração da reclamante e, por consequência, excluir sua repercussão nas demais verbas. **Processo: AIRR e RR - 9000-72.2007.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ALDERI ANTUNES PINTO, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Agravado(s) e Recorrente(s): TROMBINI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 170400-53.1992.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): OCTÁVIO ESPÍNDOLA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1576-67.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Luciano Tenório de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ CAETANO DE BRITO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24540-72.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): CLÍCIA COSTA CUNHA, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113100-55.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ JORGE DA SILVA FILHO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CEGIL CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Luís Alexandre Diniz Rodrigues, Agravado(s): GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA., Advogado: Alexandre Cantilho Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 207700-77.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BULLTICK BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Leonardo Aurelio Pardini, Agravado(s): EWERTON JOSÉ DE CASTRO BRANDÃO FILHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-ARR - 460-78.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Leonardo José Iserhard Zoratto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUDIANE MORAES FERREIRA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 378-05.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Francisco F. Vieira Filho, Agravado(s): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA FELISBERTO, Advogada: Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS VOLTADOS À GESTÃO DE ATIVIDADES DE CUIDADO E APOIO À SAÚDE LTDA. - COOPERAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1291-71.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO CÉSAR PINTO DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1519-86.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): FABIO BATISTA DA CRUZ, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Vivieros Pereira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 374-36.2012.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s): VILMA CUSTÓDIO BARRETO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 598-09.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SERGIO MESADRI, Advogado: Rosa Nara da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-RR - 1174-90.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): HELIONE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1205-13.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Cássia Maria Sigríst, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES, Advogada: Michelly Ribeiro Magalhães Reis Albok, Agravado(s): CONSÓRCIO MAREMONTE, Advogado: Luiz Roberto Tacito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1584-57.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIACAO SATELITE LTDA, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Costa Barreto Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Alessandro Santos de Miranda, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, a fim de suspender o andamento do feito pelo prazo de seis meses, até 21.08.2017. **Processo: Ag-AIRR - 1594-17.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDNO BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 612-35.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): ALDENIZA RAIMUNDA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 720-18.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): BRUNO DA ROCHA ANDRELE, Advogado: Adilson Aparecido Morais, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 820-59.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIMBERART MÓVEIS LTDA. - ME, Advogado: João Eduardo



Demathé, Agravado(s): BRUNO VICENTE MAGALHÃES, Advogada: Joice de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1189-72.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): CELI MOREIRA PERES MENEZES, Advogado: Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1473-58.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Camila Leite Lima, Advogado: Evandro Silva Franco, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TAMARA STELA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Maximo Lima, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da Atento Brasil S.A. e II - conhecer e negar provimento ao agravos do Banco BMG S.A. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 2535-13.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURILIO RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100031-56.2013.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): ROSANA CUSTÓDIO BORBA, Advogada: Jackeline Lino Xavier, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 111-34.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADRIANA LIMA DE MIRANDA, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118-39.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): CARMEN LÚCIA ALEXANDRINO, Advogado: Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 467-39.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALISSON DE MELO AZEVEDO, Advogada: Samara Maria Moraes do Couto, Agravado(s): EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 475-63.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): JOEL PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: José Francisco Elyseu, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 576-46.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Agravado(s): BRUNO SANTOS COSTA, Advogado: Diego Lima Antunes, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 661-42.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 700-92.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador:



Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): ISIS APARECIDA PEREIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 802-72.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): ADRIANE LONDERO, Advogado: Sebastião Nélio da Costa, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 888-94.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SIDNEI GONÇALVES MARQUES, Advogada: Silvana Sampaio Gonçalves, Agravado(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1121-02.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANETE HOFFMANN DA SILVA NASARIO, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Advogado: Lucas Guedes de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1130-35.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): TAMIRES DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1193-31.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ÁLVARO FERREIRA MARUJO JÚNIOR, Advogado: Fabio Leandro de Camargo Geraldi, Agravado(s): CIDADE DO SOL ALIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Fernanda de Medeiros Redi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10634-72.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO TAVARES, Advogado: Silvio Luís Ferrari Padovan, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10796-08.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): CLAUDIO AUGUSTO BONFIM, Advogado: Jorge Luiz Caneiro Carreira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11329-48.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): SIDNEI KRAUS DIAS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 284-82.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA PONTES, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 418-26.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ODIMAURO NOBRE DA SILVA, Advogado: Izaías Rodrigues de Souza, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E



SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 448-66.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 521-29.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Daniel Costa de Melo, Agravado(s): CELINA DOS SANTOS DUARTE, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 560-65.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): DAMIÃO ALVES DE SOUSA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1197-83.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): ADRIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Nivaldo Careaga, Agravado(s): LIMPARTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: José Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2705-64.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Lucas Pereira de Avelar Lima, Agravado(s): GILSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10272-90.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE MAGALHÃES, Advogado: José Carlos Custódio de Moura, Agravado(s): TTK ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10312-28.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Advogada: Melissa Andrea Lins Peliz, Agravado(s): GILSON PORFÍRIO, Advogado: Almir Bento Correia, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 56-91.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): IZABEL DO SOCORRO RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DOM JOSÉ MARITANO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 5100-80.1999.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): LEILA MARIA DA SILVA CHIDEN, Advogada: Linda Elem Uflacker Lutz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 4000-41.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): JOSÉ DONIZETI PEREIRA, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2062-79.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): A&C CENTRO DE





CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): KATYE DOS PASSOS RODRIGUES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 164800-84.2011.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSES LTDA. - TCM, Advogada: Larissa Abdalla Britto, Advogado: Erick Abdalla Britto, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ VIEIRA OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Veras Castro Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 566-67.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDERSON DOS SANTOS TRIVELIN, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 638-27.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A.M.C. TEXTIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Sefrin, Advogado: Fátima Teresinha de Leão, Advogada: Vanessa Gonçalves, Agravado(s): INBRANDS S.A., Advogado: Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): WILSON VALMOR KNEWITZ, Advogado: Estela Máris de Almeida Wedy, Agravado(s): MASSA FALIDA de SMBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Agravado(s): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Carine Garske Lenz da Ros, Agravado(s): AUTENTICITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 888-51.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): ANTONIO HENRIQUE ORIANI SOBRINHO, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 878-57.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMUEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carla Fabiana S. Perígo, Advogado: Kayo Philipe Benichio Ribeiro de Oliveira Brito, Advogada: Renata Martins Rocha, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 1280-38.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): DOUGLAS OLIVEIRA GALIZA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Thiago Aarestrup Brandão, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 2619-67.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA, Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ADILSON JARDIM, Advogado: Heverton da Silva Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental do ESTADO DE SANTA CATARINA e conhecer e negar provimento ao agravo regimental da MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. **Processo: AgR-AIRR - 2993-37.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Felipe Sordi Macedo, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROBERTO ARANDA, Advogada: Marina Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 10002-**



**16.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THIAGO PROTO DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Dyogo Henrique Barnabé Tinoco, Advogado: Marcelo Borges Proto de Oliveira, Agravado(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA, Advogado: Luciano Bastos Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10274-86.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ERLA GABRIELA CORDEIRO DE SÁ, Advogado: Márcio Costa Pereira, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 714-36.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): LEÔNCIO BORGES PEREIRA OTA DA SILVA, Advogado: Alexandre Simões Vilanova, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 932-50.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): LAURÊNCIO PEREIRA NETO, Advogado: Fabio Ricardo Pratscher, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1278-78.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DROGARIA ROSARIO S/A, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): PRISCILA DUARTE MENDES, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10772-84.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): WILKER CARDOSO DE AGUIAR, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELLI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 882-67.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogada: Cytia Gruner Birckholz, Agravado(s): PAMELA REGINA GOMES, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1062-77.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Richel Sousa e Silva, Agravado(s): AZÉLIA DE SOUSA MIRANDA MORAIS, Advogado: Willians Lopes Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000443-49.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): LIDIANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 144300-17.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ROMANA CARROZZINO NACCARATTI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., por contrariedade à Súmula 164/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do feito ao e. TRT, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no exame do recurso ordinário da empresa, como entender de direito, ficando excluída a multa por embargos de declaração protelatórios; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista obreiro. **Processo: ARR - 167300-56.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e



Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR FERNANDES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: ARR - 118000-57.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): DINORAH FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelas reclamadas. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 62 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido aos empregados em atividade, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros. Mantém-se o valor da condenação fixado na sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 1604-33.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE NASCIMENTO SANTOS PEREIRA, Advogada: Sabrina Nascimento de Faria, Advogado: Leandro Rogério da Silva Dornas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da A&C Centro de Contatos S/A por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguimento do feito, como entender de direito. II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da CEMIG Distribuição S.A. **Processo: ED-RR - 54200-28.2005.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SAO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Milton de Júlio, Embargado(a): MARTINI SERVIÇOS RURAIS S/C LTDA., Advogado: José Luís Stephani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 221000-36.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Embargado(a): NORMA CRISTINA LOPES E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos quanto à questão da competência da Justiça do Trabalho, sem ocasionar efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 31000-27.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JORGE COSTA FERNANDES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Myerson Leandro da Costa, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 236800-29.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DJALMA FIGUEIREDO MELO, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 132900-40.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: EUCLIDES MONZANI, Advogado: Edmar Perusso, Embargado(a): USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 73-95.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WAGNER ASER DE BRITO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-ED-RR - 984-45.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão e prestar esclarecimentos, excluindo a multa prevista no § 2º do art. 1.026 do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ivete Maria Razzera patrona do(s) Embargante. **Processo: ED-RR - 659-24.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EUROFARMA LABORATORIOS S.A., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): FERNANDO RIVELINO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao empregado-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2279-78.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: Verônica Nepomuceno do Amaral, Advogado: Winston Alfredo Morelli Rossiter, Embargado(a): WENYS DEMES SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 3123-86.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): JANINE KONESKI DE ABREU, Advogado: Vilson Montagna, Embargado(a): PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Alfredo Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Às onze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma